

pleno acordo com os estatutos da associação, assim como o seu compromisso em fornecer à associação os elementos necessários às suas produções estatísticas.

ARTIGO 10.º

Perda da qualidade de associada

- 1 — Perdem a qualidade de associadas:
- Aquelas que, voluntariamente, expressem a vontade de sair da associação, comunicando tal decisão por carta registada com aviso de recepção com, pelo menos, 90 dias de antecedência;
 - (*Mantém a actual redacção*);
 - (*Mantém a actual redacção*);
 - (*Mantém a actual redacção*);
 - Aquelas às quais tenha sido aplicável a pena de exclusão prevista no artigo 12.º dos presentes estatutos.
- 2 — (*Mantém a actual redacção*.)
- 3 — No caso da alínea a) do n.º 1 do corpo deste artigo, a associada que queira sair da associação ao notificar a sua decisão, deverá liquidar as contribuições vencidas e as referentes aos 90 dias seguintes à data da notificação.

10 de Maio de 2004. — O Segundo-Ajudante, (*Assinatura ilegível*)
3000142272

GAMA — GRANDE ÁREA METROPOLITANA DE AVEIRO

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 23 de Abril de 2004, iniciada a fl. 111 do livro n.º 384-B do 1.º Cartório Notarial de Aveiro, foi constituída entre os municípios de Águeda, Albergaria-a-Velha, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Murtosa, Oliveira de Azeméis, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga, Vagos e Vale de Cambra, uma associação denominada GAMA — Grande Área Metropolitana de Aveiro, com sede na Rua do Carmo, 20, freguesia de Vera Cruz, concelho de Aveiro, pessoa colectiva de direito público, que se rege pela Lei n.º 10/2003, de 13 de Maio, e subsidiariamente pelo regime jurídico aplicável aos órgãos das autarquias locais, tendo por objecto a realização de quaisquer interesses compreendidos nas atribuições dos municípios, salvo os que, pela sua natureza ou por disposição legal, devam ser directamente prosseguidos por estes.

São órgãos da GAMA a assembleia metropolitana (órgão deliberativo), a junta metropolitana (órgão executivo) e a o conselho metropolitano (órgão consultivo), cuja duração do mandato coincide com a que legalmente estiver fixada para os órgãos das autarquias locais.

A GAMA tem património e finanças próprias, constituída pelos bens e direitos para ela transferidos ou adquiridos a qualquer título, sendo que os bens transferidos pelos municípios serão objecto de inventário, subscrito pelas partes interessadas, com a menção das actividades em que se integram.

As alterações aos estatutos são aprovadas por deliberação de, pelo menos, dois terços dos membros da assembleia.

Qualquer município pode solicitar a sua admissão na GAMA, através de pedido dirigido à junta metropolitana, desde que respeite o nexo de continuidade territorial, a aprovar pela assembleia, sob condição da aceitação plena dos compromissos e obrigações assumidos pela GAMA anteriormente à sua admissão.

Ao fim do período de cinco anos, qualquer município pode abandonar a GAMA, desde que a respectiva assembleia municipal delibere nesse sentido por maioria de dois terços.

A dissolução, a fusão, a cisão e a liquidação da GAMA far-se-á nos termos do capítulo VII da Lei n.º 10/2003, de 13 de Maio.

Está conforme.

23 de Abril de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Lurdes Maria da Silva Pereira Tavares*.
3000143618

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PÍNZIO

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada a fls. 135 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 53 do Cartório Notarial da Guarda, foi constituída uma associação com a denominação Associação dos Amigos de Pinzio, com sede na Rua da Igreja, 10, freguesia de Pinzio, concelho de Pinhel, e durará por tempo indeterminado a contar desta data, é uma instituição particular de

solidariedade social sem fins lucrativos, cujo principal objectivo é promover a beneficência e assistência social e, ainda, a preservação do património cultural e obras de arte existentes em Pinzio, bem como a promoção cultural e desportiva dos sócios através da realização de eventos a esse fim destinado, encontrando-se aberta a pessoas de ambos os sexos, sendo considerados fins principais os de segurança social.

Os seus órgãos sociais são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

14 de Maio de 2004. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*)

3000143621

CLUBE DE CAÇADORES E PESCADORES DE AMOLHOVAU

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada a fls. 54 e 54 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 166-E do Cartório Notarial do Bombarral, a cargo da notária, licenciada Inês Franco de Oliveira Jardim de Gouveia Anjos, foi aditada à escritura de constituição da associação com a denominação em epígrafe, a menção de que a mesma durará por tempo indeterminado a contar da data da outorga da escritura de constituição, lavrada neste cartório no dia 14 de Novembro de 2003, a fl. 11 do livro de notas n.º 158-E.

Está conforme o original.

17 de Maio de 2004. — A Notária, *Inês Franco de Oliveira Jardim de Gouveia Anjos*.
3000143627

POLÍTICA XXI — ASSOCIAÇÃO PARA A DEFESA DA CIDADANIA

Certifico que, por escritura de 17 de Maio de 2004, lavrada a fls. 65 e 65 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 679-L do 5.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário, Carlos Manuel da Silva Almeida, foi constituída uma associação sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, com denominação em epígrafe, com sede na Rua de Febo Moniz, 13, rés-do-chão, esquerdo, freguesia dos Anjos, concelho de Lisboa.

A associação tem por objecto a intervenção política na defesa e promoção dos ideais da democracia, cidadania e liberdade através do estudo, da divulgação e da promoção de acções tendentes à efectivação desses ideais.

A Política XXI tem associados fundadores e efectivos.

São considerados associados fundadores todos aqueles que participaram na primeira assembleia geral, a ter lugar depois da escritura pública de constituição da Política XXI.

São associados efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas que concordem com os objectivos da associação e que queiram contribuir para que os mesmos sejam alcançados.

Perdem a qualidade de associados:

- Não paguem as suas quotas durante dois anos consecutivos;
- Expressamente o solicitarem à direcção;
- Por decisão da direcção, ratificada pela assembleia geral, por maioria simples, sejam excluídos por infracção dos estatutos, ou por ocorrência que possa pôr em causa o bom nome da associação.

Vai conforme.

17 de Maio de 2004. — A Escriutária Superior, (*Assinatura ilegível*)
3000144058

NÚCLEO DE ÁRBITROS DE LICEIA

Certifico que, por escritura de 11 de Maio de 2004, lavrada a fls. 50 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 177-F do Cartório Notarial de Montemor-o-Velho, a cargo da notária, licenciada Isilda Maria Gonçalves Duarte da Silva Barbas, foi constituída uma associação com a denominação de Núcleo de Árbitros de Liceia, com sede no lugar e freguesia de Liceia, deste concelho de Montemor-o-Velho, que tem por objecto a promoção e o desenvolvimento local da arbitragem.

Está conforme.

11 de Maio de 2004. — A Ajudante, *Maria Almerinda Rodrigues dos Santos Pereira*.
3000145302